

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.308, de 2004, na origem), da Deputada Rose de Freitas, que *institui o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional da Parteira Tradicional.*

**RELATOR:** Senador **WELLINGTON DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise e deliberação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 207, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.308, de 2004, na origem), da Deputada Rose de Freitas, que propõe instituir o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional da Parteira Tradicional.

A proposição contém dois artigos, o primeiro dos quais institui a referida data comemorativa no dia 20 de janeiro, enquanto o art. 2º estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

A justificação frisa a relevância da instituição de datas comemorativas como meio de valorizar os elementos definidores de uma memória coletiva e de uma identidade social.

As parteiras tradicionais representaram, durante os séculos em que se formou a nação brasileira e até há pouco, o principal coadjuvante no nascimento de nossos cidadãos e cidadãs. Hoje em dia, embora sua importância relativa tenha decrescido, ainda são responsáveis por 20% dos partos na área rural, percentual que chega ao dobro nas regiões Norte e

Nordeste. As parteiras tradicionais são estimadas em 60 mil no País, assistindo a cerca de 450 mil partos por ano.

A data escolhida é a do natalício da mais antiga parteira de Macapá, Sra. Juliana Magave de Souza. Essa “aparadora”, nascida em 1908, representa muito bem essas valorosas mulheres, num Estado que tem buscado conceder-lhes atenção pública qualificada, servindo de exemplo para o País.

Após a aprovação na Câmara dos Deputados, e não tendo sido oferecidas emendas na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal (CE), o projeto recebeu relatório pela aprovação, do Senador Eduardo Amorim, que não foi, contudo, apreciado pela comissão. O desligamento do Senador Eduardo Amorim dos quadros da CE ensejou a redistribuição do PLC nº 207, de 2009. Tendo em vista nossa concordância com a orientação do relatório já apresentado pelo eminentíssimo Senador Eduardo Amorim, passamos a adotá-lo na íntegra, nos termos que se seguem.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que tratem de datas comemorativas, a exemplo da que ora examinamos.

Cumpre assinalar que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, enquanto o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, estabeleceu diretrizes para o tratamento de proposições de tal teor no Senado Federal.

Como o Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 2009, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item “d” do voto do mencionado parecer da CCJ. Frisa, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

No caso da homenagem a ser instituída pelo PLC nº 207, de 2009, julgamos que ela cumpre o relevante papel de reconhecer o valor e significado de um ofício tradicional em nossa sociedade, que ainda se faz extremamente presente em diversas regiões do Brasil. Valoriza, antes de tudo, as mulheres que a ele se dedicam, com abnegação e reduzida retribuição social do País que tanto lhes deve.

Sendo assim, e considerando a orientação emanada do parecer da CCJ que trata da aplicação da Lei nº 12.345, de 2010, avaliamos que o PLC nº 207, de 2009, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, de adequação ao Regimento da Casa e à técnica legislativa, devendo, quanto ao mérito, ser aprovado.

### **III – VOTO**

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.308, de 2004, na origem).

Sala da Comissão, em: 9 de julho de 2013

Senadora Ana Amélia, Vice-Presidente  
Senador Wellington Dias, Relator